

Já deu conta da introdução das novas tabelas de retenção na fonte para 2023?

A partir do segundo semestre de 2023, o salário líquido dos colaboradores irá sofrer alterações devido à aplicação das novas tabelas de IRS.

O que muda?

Surge assim uma nova forma de calcular a retenção mensal no seu salário!

A medida visa um aproximar aos escalões de IRS considerados aquando da entrega anual dos rendimentos, assim como evitar situações de redução de vencimento líquido, em meses que a empresa decida aumentar o salário do seu colaborador.

Antes

Até ao momento, os cálculos eram efetuados com base num **valor percentual** que considerava o número de titulares e o número de dependentes a cargo. Aplicava-se diretamente a taxa do respetivo escalão de rendimentos e estava deste modo apurado o IRS a descontar.

Agora

Nesta nova realidade, procedemos ao cálculo da retenção tendo em conta uma **taxa marginal**, com uma parcela a abater e uma parcela adicional a abater por cada dependente a cargo. Após o cálculo da retenção, é apurada a taxa efetiva mensal, taxa essa aplicada ao valor total de rendimentos.

Isso significa que as tabelas antigas estavam empoladas?

Sim. Esta é uma alteração com o objetivo de adiantar todos os meses um valor mensal menor ao Estado. Os valores retidos serão, após esta alteração, mais próximos daquilo que será o ajuste de contas aquando a entrega do seu IRS.

Complexo?

O caso do Bernardo e da Matilde tirar-lhe-á todas as dúvidas!

O Bernardo é solteiro, tem 26 anos e procura iniciar a sua vida adulta com a compra de uma casa e constituir família.

No seu atual emprego, auferir uma remuneração bruta mensal de **787 euros**.

TABELAS DE IRS – até junho 2023

Remuneração	787,00 €
Taxa retenção	0,60%
Retenção	4,72 €

TABELAS DE IRS – julho 2023

Remuneração	787,00 €
Taxa marginal máxima	14,50 %
Parcela a abater	102,15 €
Taxa efetiva	1,52 %
Retenção	11,92 €

$(14,5\% \times 2,3 \times (1093,31 - 787\text{€}))$

Constatámos que no caso do Bernardo, a alteração das tabelas de retenção na fonte é prejudicial mensalmente. O Bernardo desconta para efeitos de IRS mais 7,24 euros todos os meses, o que ao longo do ano estamos a falar de **101,36 euros**. No entanto, no contexto de entrega do IRS no final do ano, esse será o valor que o Bernardo irá receber a mais, em caso de reembolso, ou terá que pagar a menos em caso de pagamento.

A Matilde é casada, tem 32 anos e tem uma filha com o seu atual marido, o Rui.

Auferir mensalmente um ordenado bruto de **890 euros**.

TABELAS DE IRS – até junho 2023

Remuneração	890,00 €
Taxa retenção	7,2 %
Retenção	64,08 €

TABELAS DE IRS – julho 2023

Remuneração	890,00 €
Taxa marginal máxima	21,00 %
Parcela a abater	125,64 €
Parcela a abater por dependente	21,43 €
Taxa efetiva	1,52 %
Retenção	39,83 €

$(21\% \times 1,3 \times (1050,21 - 890\text{€}))$

O caso da Matilde é o oposto do caso do Bernardo. Ou seja, a Matilde desconta mensalmente menos 24,25 euros.

Quando a Matilde e o Rui entregarem o IRS, independentemente de optarem por fazerem juntos ou separados, a Matilde terá a receber (a menos) ou a pagar (a mais) um valor de **339,50 euros**.

A introdução desta nova medida, na maioria dos casos, permite que os colaboradores **recebam mais rendimento mensalmente**. No entanto é necessário ter alguma prudência nesta análise, pois no momento da entrega anual de IRS será feito o acerto, o que pode traduzir-se num reembolso inferior aos anos anteriores e/ou em alguns casos poderá mesmo resultar em pagamento de IRS.

Alertamos ainda para a importância da atualização dos dados pessoais, como estado civil, titulares para efeitos de IRS e dependentes a cargo. Para que os descontos mensais de IRS fiquem de acordo com a posterior entrega anual de IRS, é essencial que estes dados sejam atualizados junto da sua entidade patronal.

E você? Já sabe a alteração que o seu salário líquido terá?

Para acesso a conteúdos anteriormente publicados, pode consultar o nosso **website** em: <https://www.rosabarreto.pt/conteudo>

Obs. Esta informação é apenas de carácter geral, a sua leitura não dispensa a consulta da legislação em vigor. Em caso de qualquer discrepância entre a versão em inglês e a versão em português, prevalece a última.